

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5628  
DE 15 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-16/005/174/2019;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 25.538 de 25 de agosto de 1999;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o controle da frequência dos funcionários do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o §5º, art.9º da Resolução CGE nº 13 de 02 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento do DETRAN-RJ obedece ao disposto nesta Portaria.

§ 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente administrativo nas unidades do DETRAN-RJ será de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 09h as 18h.

§2º - O horário de atendimento ao público será de 08h as 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com distribuição de senha até às 16h 30min, nas unidades em que o atendimento é realizado sem agendamento.

I – Nos setores onde houver distribuição de senhas, o atendimento será garantido a todos os portadores desta, ainda que ultrapassado o horário de funcionamento.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida durante o período fixado para funcionamento da Autarquia, estando os mesmos sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Caso se entenda pertinente e haja motivação suficiente, poderá a chefia imediata incluir o intervalo intrajornada no período de cumprimento da jornada de trabalho.

**Art. 3º** - É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo anotar toda ocorrência no Cartão de Frequência do servidor.

§ 1º - Considerando-se chefia imediata, para efeito desta Portaria, o servidor responsável pela unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Caberá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas aqui mencionadas, assim como a cada chefia controlar, monitorar e zelar pelo cumprimento das mesmas em relação aos seus subordinados.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES  
Presidente do DETRAN/RJ